



**PAULÍNIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.589 - 11 de Fevereiro de 2021

### GABINETE

LEI Nº 3.832, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 90/2020 de autoria do Ver. Fábio Valadão)

#### “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE ALIMENTAR POMBOS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos no Município de Paulínia.

**Art. 2º** - Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e construção de ninhos.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 UFP (Unidade Fiscal de Paulínia), aplicada em dobro após cada nova reincidência.

**Art. 4º** - **VETADO**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulínia, 09 de Fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**PATRICIA CALVO MARIN**

Secretária Mun. de Chefia de Gabinete

**GUILHERME MELLO GRAÇA**

Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino

DECRETO Nº 7973 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

#### “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização constante do artigo 20º, Incisos I, II e III, da Lei 3.784 de 28 de julho de 2020, Lei 3.828 de 28 de dezembro de 2020, bem como o Art. 43, § 1º, inci so II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto ao Orçamento Municipal Vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.324.082,78 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)** destinado à suplementação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

01. Prefeitura Municipal de Paulínia  
01.14. Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente  
01.14.01 Gabinete do Secretário e Dependências  
01.14.01.18.541.0014.1.014. Implantação e Manutenção de Parques Ecológicos e Zoológicos  
05.1000010. Cessão Onerosa do Pré Sal - Lei 13.885/2019  
(589)4.4.90.5100. Obras e Instalações.....R\$2.324.082,78

**TOTAL .....R\$ 2.324.082,78**

**Artigo 2º** - Dos recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, parte, no valor de **R\$ 1.231.900,17 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Um Mil, Novecentos Reais e Dezessete Centavos)** são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Federais Vinculados - **Cessão Onerosa do Pré Sal** - Lei 13.885/2019

**Artigo 3º** - Dos recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo primeiro, parte, no valor de **R\$ 1.092.182,61 (Um Milhão, Noventa e Dois Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos)** são provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01. Prefeitura Municipal de Paulínia  
01.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
01.05.02 Divisão de Obras Públicas  
01.05.05.15.451.0005.1.004. Pavimentação Recapeamento e Manutenção de Vias Urbanas  
01.1400000. Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural

(94)4.4.90.5100. Obras e Instalações.....R\$ 1.092.182,61

**TOTAL .....R\$ 1.092.182,61**

**Artigo 4º** - Fica aberto ao Orçamento Municipal Vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.978.220,00 (Três Milhões, Novecentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte Reais)** destinado à suplementação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

01. Prefeitura Municipal de Paulínia  
01.10. Secretaria Municipal de Saúde  
01.10.02 Rede Ambulatorial Básica  
10.301.0010.2.056. Manutenção dos Recursos do Bloco de Atenção Básica – BLATB  
10.301.0010.2.056.05. Recursos Federais Vinculados  
05.3600000. Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

(384)4.4.90.5200. Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000.000,00

01.10.03 Rede Ambulatorial Especializada  
10.302.0010.2.058. Manutenção dos Recursos de Média e Alta Complexidade -

BLMAC	
10.302.0010.2.058.05. Recursos Federais Vinculados	
05.3600000. Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
(424) 4.4.90.5200. Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 136.220,00
01.10.04 Hospital Municipal e Atendimento Urgência e Emergência	
10.302.0010.2.058. Manutenção dos Recursos de Média e Alta Complexidade - BLMAC	
10.302.0010.2.058.05. Recursos Federais Vinculados	
05.3600000. Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
(452) 4.4.90.5200. Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.842.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 3.978.220,00</b>

**Artigo 5º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde - **Recursos Federais Vinculados - Bloco de Investimentos** na Rede de Serviços de Saúde

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulínia, 03 de fevereiro de 2021.**

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Decreto elaborado no Departamento de Orçamentos da Secretaria Municipal de Finanças e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

**NICHOLAS ANDREWS BACCARIN**  
Secretário de Finanças

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

**DECRETO Nº 7974 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização constante do artigo 20º, Incisos I, II e III, da Lei 3.784 de 28 de julho de 2020, Lei 3.828 de 28 de dezembro de 2020, bem como o Art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto ao Orçamento Municipal Vigente, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.374.500,00 (Um Milhão, Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)** destinado à suplementação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

01. Prefeitura Municipal de Paulínia	
01.10. Secretaria Municipal de Saúde	
01.10.01 Gabinete do Secretário e Dependências	
01.10.01.10.122.0010.2.157.Enfrentamento de Emergência de Saúde (Covid-19)	
05.312000. Recursos Para Combate ao Coronavírus	
(349) 3.1.90.3000. Material de Consumo.....	R\$ 849.000,00
(352) 3.1.90.3900. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 49.500,00
(355) 4.4.90.5200. Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 476.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.374.500,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde referentes a Recursos Federais Vinculados destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde relacionada ao **Coronavírus**.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulínia, 04 de fevereiro de 2021.**

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Decreto elaborado no Departamento de Orçamentos da Secretaria Municipal de Finanças e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

**NICHOLAS ANDREWS BACCARIN**  
Secretário de Finanças

**GUILHERME MELLO GRAÇA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos Interino

**DECRETO Nº 7.977, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - CATS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, no uso das atribuições de seu cargo, e Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.401, de 28.04.2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19.09.1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28.06.2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19.09.1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21.12.2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Portaria do GM/MS nº 3.916, de 30.10.1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

Considerando a Portaria GM/MS nº 533, de 28.03.2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06.05.2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Paulínia, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos e Insumos, em consonância com a Política Estadual e Nacional de Medicamentos;

Considerando as diretrizes que constam no Plano Plurianual de Saúde e no Plano Anual de Saúde do município, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional e

Estadual de Medicamentos e Correlatos.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que decidirá sobre os itens que irão compor a “Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME”, a “Relação Municipal de Órteses, Próteses e Materiais Especiais”, a “Relação Municipal de Insumos Médico-Hospitalares” e a “Relação Municipal de Equipamentos Médico-Hospitalares”, para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) contará com membros técnicos especialistas para auxiliá-la em seus trabalhos.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados outros profissionais, em caráter extraordinário, para participar das discussões técnicas conforme demanda da Comissão. A convocação deverá ocorrer no prazo de 72 horas de antecedência.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) será composta por dezesseis membros, representantes dos seguintes departamentos:

- I – Rede Básica: dois representantes;
- II – Rede Especializada: dois representantes;
- III – Hospital Municipal: três representantes;
- IV – Assistência Farmacêutica: dois representantes;
- V – Centro de Distribuição: dois representantes;
- VI – Compras: um representante;
- VII – Gestão da Secretaria de Saúde: quatro representantes.

**Art. 5º** A Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Comissão;
- b) Estabelecer normas e critérios para seleção de tecnologias/produtos a serem padronizados ou cadastrados para uso da Secretaria de Saúde;
- c) Analisar propostas de inclusão e alteração de novas tecnologias/produtos solicitadas através do preenchimento completo do formulário eletrônico “Solicitação de Padronização de Tecnologias em Saúde”; com acesso disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal de Paulínia ([www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br)), na área “Secretaria Municipal de Saúde”;
- d) Revisar e adequar especificações técnicas das tecnologias/produtos para aquisição pela Secretaria de Saúde;
- e) Revisar e atualizar o elenco de tecnologias/produtos cadastrados na Secretaria de Saúde;
- f) Estabelecer as listas de tecnologias/produtos padronizados na Secretaria de Saúde;
- g) Apoiar a elaboração de protocolos de utilização para as tecnologias/produtos padronizados na Rede Municipal de Saúde;
- h) Analisar as necessidades segundo aspectos clínicos e epidemiológicos;
- i) Avaliar valor terapêutico comprovado, com base na melhor evidência científica disponível em seres humanos, com destaque para efetividade e segurança, com algoritmo de escolha de tratamento definido;

**Art. 6º** A padronização das tecnologias/produtos pertencentes ao elenco da Secretaria de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Apresentar comprovadas efetividade e segurança;
- II – Estar inserida em protocolos ou rotinas assistenciais já existentes na comunidade científica;
- IV – Considerar a possibilidade de utilização no maior número de pacientes;
- V – Possuir registro de acordo com a legislação pertinente vigente, em observância às normas da ABNT, Ministério da Saúde, ANVISA, Portarias e correlatos;
- VI – Oferecer condições adequadas de estoque, armazenamento, transporte e manuseio operacional;
- VII – Possuir mais de um fabricante, de preferência;
- VIII – Justificar os benefícios de custo x efetividade da solicitação.

**Art. 7º** A exclusão de tecnologias/produtos pertencentes ao elenco da Secretaria de Saúde terá como base os seguintes critérios:

- I – Existência de tecnologia/produto similar padronizado;
- II – Descontinuidade da tecnologia/produto em questão;
- III – Indisponibilidade no mercado brasileiro;

- IV – Inexistência de processo de aquisição e/ou consumo nos últimos três anos;
- V – Falta de evidência científica de benefícios à saúde ou evidência de causar prejuízos à saúde da população;
- VI – Obsolescência da tecnologia/produto.

**Parágrafo único:** Caso necessário a Comissão poderá suspender a aquisição da tecnologia/produto até decisão final pela exclusão ou manutenção da padronização.

**Art. 8º** Os formulários recebidos pela Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde, serão avaliados obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Serão analisadas conforme ordem de recebimento pela Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde;
- II – Quando da incorporação de novas tecnologias/produtos deverão ser elaborados, pelos departamentos assistenciais envolvidos, Protocolos Municipais de Utilização;
- III – Informações adicionais poderão ser solicitadas pela Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde ao requerente;
- IV – O prazo para a conclusão da avaliação e devolutiva ao requerente será em até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário;
- V – Após análise pela Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde as novas tecnologias/produtos incorporadas serão encaminhadas para ratificação do Secretário de Saúde.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais de calamidade, pandemias e desastres, a ordem de análise dos formulários poderá ser alterada.

**Art. 9º** Os membros que irão compor a Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) serão nomeados através de Portaria específica.

**Art. 10** A Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 120 dias a contar da publicação da Portaria de nomeação.

**Art. 11** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.203, de 26 de outubro de 2017.

Paulínia, 10 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FÁBIO LUIZ ALVES**

Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a presente Chamada Pública em favor do educador esportivo credenciado:

**TENIS DE CAMPO**

**DANIEL FERREIRA**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

### TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2021

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**Edital de Licitação nº 07/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SITUADO NA RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 161, CENTRO

PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” E Nº 02-“ PROPOSTA DE PREÇOS”

Data: até o dia 02/03/2021 - Horário: até às 09h impreterivelmente.

Abertura dos envelopes nº 01 - “Documentação”:

Data: 02/03/2021

Horário: 10h

Disponibilidade do Edital: Gratuitamente no sítio [www.paulinia.sp.gov.br](http://www.paulinia.sp.gov.br).

Caso a(s) licitante(s) porventura não tenham acesso à Internet a pasta completa terá como prazo para retirada e pagamento da seguinte forma:

Início: dia 12/02/2021 - Término: dia - 01/03/2021 - Horário: das 08h às 17h

Valor da pasta: R\$ 80,37

Local: Divisão de Licitações – Endereço: Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551 – Bairro Parque Brasil 500 - Paulínia-SP.

Paulínia, 11 de janeiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 050/2021

#### EXONERA, A PEDIDO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

**R E S O L V E:**

I – Exonerar, a pedido, nos termos do protocolado administrativo nº 2620/2021, a senhora **ROSANGELA VIANA SANTANA**, portadora do CPF nº 383.194.888-77, matrícula funcional 13.635-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor de Educação Básica I – Contrato por Tempo Determinado, admitido através do Processo Seletivo nº 01/2019 – Edital de Homologação nº 01/2020, a partir de **04/02/2021**.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2021.

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 09 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

### PORTARIA N.º 051/2021

#### NOMEAR GESTORES DO CONTRATO Nº 200/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e de acordo com os termos da CI nº 029/2021/ems (Secretaria de Transportes), pela presente,

**R E S O L V E:**

I – Nomear os **GESTORES DO CONTRATO Nº 200/2020 (TERRA AUTO VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA)**, conforme consta na CI nº 029/2021/ems (Secretaria de Transportes) , com os seguintes membros:

**GESTOR CONTRATUAL:** Jackson Marcelo Benicio – matrícula 9820-5

**FISCAL:** André Eduardo de Oliveira – matrícula 8434-4

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 09 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

### PORTARIA N.º 052/2021

#### NOMEAR GESTORES DO CONTRATO Nº 466/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e de acordo com os termos da CI nº 030/2021/ems (Secretaria de Transportes), pela presente,

**R E S O L V E:**

I – Nomear os **GESTORES DO CONTRATO Nº 466/2016 (LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA – 4ª RENOVAÇÃO/2020)**, conforme consta na CI nº 030/2021/ems (Secretaria de Transportes) , com os seguintes membros:

**GESTOR CONTRATUAL:** Jackson Marcelo Benicio – matrícula 9820-5

**FISCAIS:** André Eduardo de Oliveira – matrícula 8434-4

Pedro Martins – matrícula 8377-1

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 09 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

### PORTARIA N.º 053/2021

#### CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR DIRIGIR CARRO OFICIAL.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo, pela presente,

**R E S O L V E:**

I - Fica AUTORIZADO o(a) servidor(a) **CARLOS MENICUCCI SABIONI**, matrícula nº **5473-9**, CNH **02829638575**, Categoria **AB**, validade **20/03/2023**, a dirigir veículo oficial pertencente a frota municipal.

II – O(A) servidor(a) de que trata esta concessão, responsabilizar-se-á pelo zelo e conservação do bem público, assim como por eventuais multas por infração de trânsito que lhe forem imputadas, mediante a celebração de Termo de Autorização.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Paulínia, 09 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**

Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCP e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

### PORTARIA N.º 054/2021

#### REVOGAR EM SEU INTEIRO TEOR AS PORTARIAS Nºs 582/2019 E



## 444/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito do Município de Paulínia, usando das atribuições legais de seu cargo e em conformidade com a CI nº 041/2021 – Secretaria de Educação, pelo presente,

### RESOLVE:

I - Revogar em seu inteiro teor as Portarias nºs 582, de 01 de novembro de 2019 e a de nº 444 de 30 de setembro de 2020.

II – Designar, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DA BOLSA EDUCAÇÃO**, os seguintes servidores:

#### Presidente:

Meire Terezinha Müller Palomar – Secretária de Educação – matrícula 13.496-1,

#### Membros:

Marinalva Pereira Trindade – matrícula 1728-0  
Secretaria de Educação

Vanderleia Ferreira dos Santos Silveira – matrícula 2285-3  
Secretaria de Chefia do Gabinete do Prefeito

Julia Namy Borges Sato Myauti – matrícula 13315-9  
Secretaria de Negócios da Receita

Fernanda Martinati Araújo – matrícula 11098-1  
Secretaria de Educação

Regina Célia Bertolini – matrícula 6500-5  
Secretaria Municipal de Educação

Rosângela do Carmo Fortunato Batista – matrícula 9920-1  
Secretaria Municipal de Educação

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Paulínia, 10 de fevereiro de 2021.

**EDNILSON CAZELLATO**  
Prefeito Municipal

Lavrada no Departamento de Controle e Pagamento de Pessoal - DCPD e publicada na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete do Prefeito na data supra.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL- DICPEI**  
**CRECHE “JULIO PERINI I”**

A Associação de Pais e Mestres da Creche “Júlio Perini I”, situada na Rua: Tapaiunas, nº210, Bairro: Jardim Itapuan, Paulínia/SP, convoca todos os pais, professores, funcionários e comunidade escolar, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2021, as 8h30 em primeira chamada e as 9h em segunda chamada**, de forma virtual na plataforma GOOGLE MEET pelo endereço web: <https://meet.google.com/koa-ewem-gnu> (respeitando os protocolos de segurança da COVID-19), para Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres.

Paulínia, 10 de fevereiro de 2021

**GIANE GOMES DE PAIVA**  
Professora Responsável

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Direção da Creche “Prefeito José Pavan”, situada à Av. João de Souza Filho, nº 132, Bairro Edith Campos Fávero, Paulínia/SP, CONVOCA, reunião virtual, via Google Meet (código para participar: <https://meet.google.com/urx-ovfy-eqp>) todos os pais, funcionários e demais membros da Associação de Pais e Mestres da Creche Prefeito José Pavan para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 13h em primeira chamada e às 13h30 em segunda chamada, com a finalidade de deliberar sobre eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo da APM da referida Unidade Escolar.

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021

**MÁRCIO GONÇALVES COLLETES**  
Diretor de Unidade Escolar

## VIGILÂNCIA A SAÚDE – ZONÓSES

### COMUNICADO IMPORTANTE

Informamos aos Municípios da Cidade de Paulínia que a BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Empresa atuante no segmento de Controle de Pragas Urbanas, prestadora de serviços contratada pela Prefeitura Municipal, e visando o controle de baratas, realizará os Serviços de Dedetização e Desratização em todos os poços de visitas (linhas de esgoto) em todos os bairros da cidade.

Terá Início em Março e o final em Junho de 2021, sob supervisão e coordenação da Unidade de Vigilância em Zoonoses (Departamento de Vigilância em Saúde e Secretaria de Saúde), conforme cronograma em anexo.

Em caso de chuvas, os trabalhos poderão ser adiados e /ou reprogramados. Neste caso, novas datas serão divulgadas.

Todos os produtos utilizados nos serviços são certificados pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Maiores informações nos Telefones da Unidade de Vigilância em Zoonoses: (19) 3833-2299 / 3844-0156

### 2ª ETAPA DO CRONOGRAMA DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

BAIRROS
PARQUE. DOS JEQUITIBAS I, PARQUE. DOS JEQUITIBAS II, OURO NEGRO, VILA NUNES, MORRO ALTO, SÃO DOMINGOS, PATROPI, JARDIM OLINDA SÃO LUIZ, JARDIM PLANALTO.

BAIRROS
PARQUE DA FIGUEIRA, CABREUVA. JARDIM YPÊ, JOSE PAULINO NOGUEIRA, VILA BRESSANI, JARDIM PRIMAVERA, PRESIDENTE MEDICI, MONTE ALEGRE I, MONTE ALEGRE II, MONTE ALEGRE III, MONTE ALEGRE IV, MONTE ALEGRE V.

BAIRROS
JARDIM FLAMBYANT, PARQUE DOS SERVIDORES, COOPERLOTES, BOM RETIRO, BALNEÁRIO TROPICAL, NOVA VENEZA, BELVEDERE DO LAGO, RECANTO FELIZ, SERRA AZUL, PARQUE DA REPRESA.

BAIRROS
BELA VISTA I, SANTA CECILIA, NOVA PAULINIA, JARDIM FORTALEZA, MORUMBI. JARDIM CALEGARIS, VISTA ALEGRE, JARDIM ITAPOÃ, JARDIM AMERICA, JARDIM EUROPA, JARDIM SANTA TEREZINHA, NOSSA SRA APARECIDA.

RUAS/AVENIDAS
AV. JOSÉ PAULINO, AV PAULISTA, AV. FAUSTO PIETROBOM, AV. JOÃO ARANHA AV. JOÃO VIERA, RUA SÃO BENTO, AV ANTONIO BATISTA PIVA, AV. GETULIO VARGAS, AV EXPEDICIONARIO, AV JOSÉ LOUZANO ARAUJO, AV. LUIZ BATISTA SOUZA - BETEL.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 6º da EC 41/2003**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1376/2019, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARLI DE FÁTIMA ZAMPAR FIGUEIREDO**, PIS nº 10895958845, matrícula nº 5877-7, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 04/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 012/2021****APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 165/2018, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ANA LAURA ANDRADE DIAS DE OLIVEIRA**, PIS nº 12188761881, matrícula nº 2686-7, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA PLANTONISTA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 09/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 013/2021****APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2182/2020, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ROBERTA HELENA PAVLU ZARPELON**, PIS/PASEP nº 122.528.204-56, matrícula nº 3094-5, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MICRO COMPUTADOR,

do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 014/2021****APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2186/2020, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). KELLY CRISTINA BOAVENTURA ANTONIOLLI**, PIS/PASEP nº 123.445.111-31, matrícula nº 5275-2, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 015/2021****APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2384/2020, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ROSIMEIRE ANDRADE**, PASEP nº 170.538.526-42, matrícula nº 6574-9, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 08/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 016/2021****APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas, pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia, de 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº

2168/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria por Invalidez, nos termos do §1º, I do art. 40 da CF c/c art 18 da LC nº 18/01, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética e reajuste anual, ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **FRANCE CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, PIS nº 125.543.020-91, matrícula nº 9754-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 08/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 17/2021**

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas, pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia, de 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2214/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria por Invalidez, nos termos Art. 6º- A da EC nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **CINTIA PRUDÊNCIO FAGUNDES**, PIS nº 1800063059-7, matrícula nº 11938-5, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 08/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 018/2021**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2283/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **ANA ROSE FONSECA DE SOUZA ALMEIDA**, PIS nº 1.703.218.954-5, matrícula nº 5941-2, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 09/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 019/2021**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2244/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **KARINA APARECIDA PINTO SILVA CARVALHO**, PIS nº 12087653536, matrícula nº 8718-1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 09/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 020/2021**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 3º da E.C. 47/2005**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2241/2020, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **SANDRA ALVES MOREIRA FINOTO**, PIS nº 12203161614, matrícula nº 3797-4, ocupante do cargo efetivo de EDUCADORA INFANTIL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 10/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.

**Beatriz de L. N. Borlina Bernardi**  
*Diretora Previdenciária e Atuária*

**PORTARIA Nº 021/2021**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**Artigo 40º, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 1148/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do § 1º, III, “a” do art. 40 da CF, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **ROSÂNGELA MEIRE VIEIRA CAETANO**, PASEP nº 1.703.568.901-8, matrícula nº 9488-9, ocupante do cargo efetivo de Monitora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 10/02/2021.**

Paulínia, 11 de fevereiro de 2021.



**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 09/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada LUCIA DE CASSIA AGOSTINHO RAMOS foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 142/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22495/989/18-8, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 135/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada LUCIA DE CASSIA AGOSTINHO RAMOS, RG 62.987.794-4-SSP/SP, CPF 591.726.306-4 NIT 1.115.407.846-3, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 8.184,20 (oito mil cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 21 de junho de 2017.

Paulínia, aos 02 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**  
Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 15/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS MOMISSO foi aposentada nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 62/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22224/989/18-6, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 373/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS MOMISSO, RG 12.436.316-7-SSP/SP, CPF 056.842.658-56 NIT 1.065.118.700-9, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.591,65 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 10 de março de 2017.

Paulínia, aos 02 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 16/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada LUZIA MIRANDA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 117/2016; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17660/989/17-9, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro. CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 282/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada LUZIA MIRANDA, RG 11.487.426-8-SSP/SP, CPF 112.227.888-88, NIT .1.091.375.432-0, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.546,69 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 13 de outubro de 2016.

Paulínia, aos 04 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**  
Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 17/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o segurado JOÃO ANTONIO OLIVEIRA CASTRO foi aposentado nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 158/2016; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17300/989/17-5, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro. CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 252/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado JOÃO ANTONIO OLIVEIRA CASTRO, RG 22.674283-0-SSP/SP, CPF 109.893.310-91, NIT 1.055.617.927-4, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 6.418,14 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 16 de dezembro de 2016.



Paulínia, aos 05 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 18/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada SELMA APARECIDA MEIRA foi aposentada nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 57/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23581/989/18-3, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 405/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada SELMA APARECIDA MEIRA, RG 11.076.834-6-SSP/SP, CPF 031.682.468-24 NIT 1.081.499.849-3, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.253,66 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 03 de março de 2017.

Paulínia, aos 05 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 19/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o segurado JOSE CARLOS GOMBRADÉ foi aposentado nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 058/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22445/989/18-9, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 424/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado JOSE CARLOS GOMBRADÉ, RG 9.295.161-2-X-SSP/SP, CPF 869.136.038-00 NIT 1.072.008.770-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.044,71 (sete mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 03 de março de 2017.

Paulínia, aos 05 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 20/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada REGINA ANGELICA DE SOUZA ALMEIDA GERMANO foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 131/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23566/989/18-2, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 105/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada REGINA ANGELICA DE SOUZA ALMEIDA GERMANO, RG 14.107.060-2-SSP/SP, CPF 056.520.158-10 NIT 1.205.941.630-4, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 11.162,20 (onze mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de junho de 2017.

Paulínia, aos 05 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 21/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada ROSEMEIRE APARECIDA BARREIRA foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 103/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23571/989/18-5, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 167/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada ROSEMEIRE APARECIDA BARREIRA, RG 14.107.060-2-SSP/SP, CPF 056.520.158-10 NIT 1.205.941.630-4, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 11.162,20 (onze mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo anexa.
2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de junho de 2017.

Paulínia, aos 05 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 22/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada HILDA MARA SILVEIRA foi aposentada nos termos do artigo 3º da EC47/2005 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 046/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22422/989/18-6, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 354/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada HILDA MARA SILVEIRA, RG 15.689.282-0-SSP/SP, CPF 093.430.048-85 NIT 1.065.606.669-0, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.313,11 (sete mil trezentos e treze reais e onze centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de fevereiro de 2017.

Paulínia, aos 08 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 23/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada VALDELICE PAULO DA SILVA CAPODÁLIO foi aposentada nos termos do artigo 6º da EC41/2003 com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 060/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23823/989/18-1, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos; CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 381/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada VALDELICE PAULO DA SILVA CAPODÁLIO, RG 14.638.399-0-SSP/SP, CPF 079.488.238-24 NIT 1.074.194.669-3, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.461,68 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos ao segurado, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 09 de março de 2017.

Paulínia, aos 08 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 24/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada ELENICE FIBRA DA SILVA foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 068/2016; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 16027/989/17-7, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro. CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 149/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada ELENICE FIBRA DA SILVA, RG 18.565.972-X-SSP/SP, CPF 128.952.188-38, NIT .1.705.385.271-5, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – ESPECIAL DE PROFESSOR - nos termos do § 1º, III, “a” e §5º do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.104,89 (cinco mil cento e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 10 de agosto de 2016.

Paulínia, aos 08 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 25/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 170/2017; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23400/989/18-2, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro. CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé; CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 274/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA, RG 17.244.411-1-SSP/SP, CPF 087.161.138-45, NIT 1.701.109.333-6, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.386,48 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de setembro de 2017.

Paulínia, aos 08 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 26/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MÁRCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 082/2016; CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 17977/989/17-7, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 146/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MÁRCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA, RG 13.939.548-9-SSP/SP, CPF 025.112.808-33, NIT 1.202.922.832-1, para constar, como Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição nos termos do § 1º, III, "a" do art. 40 da CF, tendo como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 5.919,44 (cinco mil novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 24 de agosto de 2016.

Paulínia, aos 08 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 27/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MARISTELA PANE MARTINS MONTEBELO foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 73/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23535/989/18-0, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 432/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARISTELA PANE MARTINS MONTEBELO, RG 15.429.833-9-SSP/SP, CPF 027.665.508-79, NIT 1.074.128.536-0, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.274,28 (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 14 de março de 2017.

Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 28/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada SILVIA SHIZUKO NAKASHIMA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 141/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23807/989/18-1, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 130/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada SILVIA SHIZUKO NAKASHIMA, RG 13.940.849-SSP/SP, CPF 087.195.568-70, PIS 1.221.741.696-2, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 7.788,76 (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 21 de junho de 2017.

Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 29/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MARIA SONIA DA SILVA foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 165/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23526/989/18-1, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 170/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA SONIA DA SILVA, RG 14.958.113-0 -SSP/SP, CPF 036.109.978-93, NIT 1.075.505.204-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 10.071,60 (dez mil setenta e um reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 07 de agosto de 2017.



Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 30/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MARIA BEATRIZ SIMÕES CAMILLO foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 106/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23397/989/18-7, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 285/2016;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA BEATRIZ SIMÕES CAMILLO, RG 10.841.692-6 -SSP/SP, CPF 065.932.158-05, NIT 1.703.569.072-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 19.581,68 (dezenove mil quinhentos e oitenta e um centavos e sessenta e oito), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 07 de maio de 2017.

Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 31/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada ROSELI PURCINO foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 83/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23569/989/18-9, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 12/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada ROSELI PURCINO, RG 13.296.272-X-SSP/SP, CPF 120.466.778-03, PASEP 1.807.265.019-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.269,40 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 21 de março de 2017.

Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 32/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada MARIA IVONETE CARDOSO DOS SANTOS foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 167/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23407/989/18-5, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 172/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARIA IVONETE CARDOSO DOS SANTOS, RG 22.234.080-1-SSP/SP, CPF 057.517.628-86, PASEP 1.701.109.549-5, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 4.426,84 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 07 de agosto de 2017.

Paulínia, aos 09 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

**APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 33/2021**

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a segurada SILVIA HELENA CAMARGO DE OLIVEIRA foi aposentada nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 86/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23870/989/18-3, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepitibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à segurada, conforme Processo Administrativo nº 10/2017;

**DECIDE:**

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada SILVIA HELENA CAMARGO DE OLIVEIRA, RG 15.430.113-SSP/SP, CPF 119.265.018-29, NIT 1.206.903.096-4, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 6.041,12 (seis mil quarenta e um reais e doze centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de abril de 2017.

Paulínia, aos 10 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 34/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o segurado EDVALDO ALEXANDRE BARBOSA foi aposentado nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 169/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22274/989/18-5, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, que o segurado já é falecido (fls. 154) e deixou como dependente as pensionistas MARIA DAS DORES DOS SANTOS e MARIVALDA GONÇALVES MOURA;

#### DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de pensão por morte à beneficiária EDVALDO ALEXANDRE BARBOSA, RG 30290956-SSP/SP, CPF 932.016.488-68, NIT 1.074.876.629-1, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 8.667,91 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação dessas informações nos assentamentos de dados deste Instituto.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 01 de setembro de 2017.

Paulínia, aos 10 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 35/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o valor do benefício de pensão por morte percebido pela pensionista MARIA SOARES DOS SANTOS foi calculado nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 22/2020;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22274/989/18-5, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos da aposentadoria;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela pensionista até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à pensionista, conforme Processo Administrativo nº 176/2017;

#### DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de pensão por morte à beneficiária MARIA SOARES DOS SANTOS, RG 0814831-7, CPF 535.137.541-91, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos a beneficiária, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela beneficiária.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício de pensão, a saber, 05 de outubro de 2019.

Paulínia, aos 10 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

#### APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 36/2021

**BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI**, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o valor do benefício de pensão por morte percebido pela pensionista MARIVALDA GONÇALVES MOURA foi calculado nos termos artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 22/2020;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 22274/989/18-5, considerou irregular a inclusão de parcelas remuneratórias no cálculo dos proventos da aposentadoria;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela pensionista até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à pensionista, conforme Processo Administrativo nº 176/2017;

#### DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de pensão por morte à beneficiária MARIVALDA GONÇALVES MOURA, RG 22.674.361-5, CPF 183.899.535-87, para constar, como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 1.601,25 (mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco reais), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos a beneficiária, a partir da competência 02/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela beneficiária.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício de pensão, a saber, 05 de outubro de 2019.

Paulínia, aos 10 de fevereiro de 2021.

**BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI**

Diretora Previdenciária e Atuária

## RECADASTRAMENTO DO PAS

A Prefeitura de Paulínia informa que iniciará o recadastramento do PAS na próxima segunda-feira, 15, para aniversariantes do mês de janeiro

- A equipe da Secretaria de Assistência Social está entrando em contato com os beneficiários para fazer o agendamento. Por tanto, NÃO é necessário comparecer na prefeitura para realizar o agendamento

- Devido à pandemia, a recomendação é para não levar acompanhante na hora do atendimento

- A lista completa dos documentos necessários está disponível no site <https://abre.ai/b9yR>

- Neste momento, não serão abertos novos cadastros e nem a atualização de dados cadastrais

- Dúvidas: 3874 – 5763

Secretaria Municipal de  
**ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E  
CIDADANIA**

